

## Proc. Administrativo 20.471/2025

---

**De:** Alexandra S. - SMAS

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 29/07/2025 às 08:52:25

**Setores (CC):**

SMAS, SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

SMAS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

**REFERENTE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO- LOCAÇÃO DO IMOVEL DO CRAS NORTE  
-DISPENSA Nº 67/2017- INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**

—  
**Alexandra Godinho Dos Santos**  
*Gestão SMAS*

**Anexos:**

ADITIVO\_DE\_PRAZO\_CRAS\_NORTE.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ADITIVO

#### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente, solicitamos que seja emitido aditivo de prazo pelo período de 12 (doze) meses, da Dispensa de Licitação que segue:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017**  
**DETENTOR DA ARP: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**  
**Leandro Dall Agnese**  
**CPF Nº: 786.939.269-34**

**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m<sup>2</sup>, sobre o lote 16- A da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** O presente pedido de aditivo de prazo justifica-se tendo em vista a Norma Operacional Básica da Assistência Social (**NOB-SUAS**), a qual regulamenta a gestão pública da Política de Assistência em todo o país, prevendo o Princípio da territorialização, que tem como objetivo fazer o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

De acordo com regulamentação da **NOB-SUAS**, **a instalação dos CRAS deve ocorrer nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica para possibilitar à orientação a proteção social de assistência social para os munícipes que dela necessitam.**

Por não possuir espaço próprio para a instalação do CRAS e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui localização privilegiada para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação, onde continuarão sendo proporcionados os serviços assistenciais à população usuária do Sistema Único de Assistência Social.

Em anexo a esta solicitação segue: cópia do contrato, certidões negativas, aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 28 de Julho de 2025.

FELIPE GUERIOS  
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CPF nº075.080.929-96





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC9E-D6BD-9C3E-5926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 29/07/2025 10:00:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DC9E-D6BD-9C3E-5926>

**Proc. Administrativo 1- 20.471/2025**

**De:** Alexandra S. - SMAS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 29/07/2025 às 08:53:53

Seguem os demais anexos pertinentes a esta solicitação.

—

**Alexandra Godinho Dos Santos**

*Gestão SMAS*

**Anexos:**

Aditivo\_Pref\_2025.pdf

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

certidao\_federal.pdf

certidao\_trabalhista.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

CONT\_688\_INCORPORADORA\_E\_CONST\_PARANA.pdf

## ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

**INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49**  
**Dispensa de licitação nº 67/2017**

Com o presente solicitamos que seja emitido aditivo de prazo de 06 meses do contrato que segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16- A da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MES	06	6.555,63	39.333,78

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Pinheirinho, e tendo em vista a anuência expressa do locador, Sr. Leandro Dall Agnese, solicita-se a formalização de termo aditivo contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, conforme permitido pelas cláusulas contratuais vigentes. Ressalta-se, ainda, que deverá ser aplicada a correção do valor locatício com base no índice IGPM, conforme previsto no contrato original.

Francisco Beltrão, 28 de JULHO de 2025

Documento assinado digitalmente

LEANDRO DALL AGNESE  
Data: 28/07/2025 08:37:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>FELIPE GUERIOS  
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CPF nº075.080.929-96LOCADOR  
CPF nº 786.939.269-34

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	06/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 6.229,43 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05236360
Valor percentual correspondente	5,236360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.555,63 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA**  
**CNPJ: 13.129.270/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:26:45 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **B29C.4F94.875C.8439**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.129.270/0001-49

Certidão n°: 42437552/2025

Expedição: 24/07/2025, às 13:31:48

Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.129.270/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.129.270/0001-49  
**Razão Social:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA  
**Endereço:** R PAPA PIO XII 452 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2025 a 06/08/2025

**Certificação Número:** 2025070806251844070157

Informação obtida em 24/07/2025 13:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 688/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 67/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m<sup>2</sup>, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m <sup>2</sup> , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	36,00	3.000,00	108.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 21 de agosto de 2017 e até 21 de agosto de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12(doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 56.200-9, agência Nº 7092 do SICREDI-748.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

##### a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

##### b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1220	06.002.08.243.0801.6067	934	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA.

LOCADORA  
LEANDRO DALL AGNESE  
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
LEANDRO LEGRAMANTI

**Proc. Administrativo 2- 20.471/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 29/07/2025 às 08:58:56

Bom Dia,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

## Proc. Administrativo 3- 20.471/2025

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 06/08/2025 às 14:09:13

**Setores envolvidos:**

SMAS, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### REFERENTE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO- LOCAÇÃO DO IMOVEL DO CRAS NORTE -DISPENSA Nº 67/2017- INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0872\_2024\_Proc\_20471\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_Locacao\_acima\_60\_meses\_Incorporadora\_e\_Co



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0872/2025

PROCESSO N.º : 20471/2025  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADA : INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses, bem como de reajuste inflacionário de 5,24% ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º. 67/2017), cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da contratada, tabela IGP-M e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

##### 2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público*

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.*

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para que sejam desenvolvidas as atividades promovidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 62, § 3º, da LLC.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato irá findar em 20/08/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 29/07/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação,*

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

*"Art. 40. O edital conterà (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 688/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM – FGV, sendo que fora acordado um percentual de 5,24% com a empresa a incidir no respectivo Termo Aditivo, passando de R\$ 6.229,43 para R\$ 6.555,63 o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses e de reajuste inflacionário do aluguel mensal mediante a incidência do percentual de 5,24% ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), firmado com **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto 2025.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAEE-6CA4-D5E5-B4D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/08/2025 14:09:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DAEE-6CA4-D5E5-B4D1>

**Proc. Administrativo 4- 20.471/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 11/08/2025 às 14:03:27

Janice Corbari Maria - SMF-CONT-E

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Proc. Administrativo 5- 20.471/2025**

**De:** Marcos S. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/08/2025 às 11:19:16

Despacho com parecer jurídico favorável para prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º. 67/2017), pelo período de 06 (seis) meses, e reajuste inflacionário do aluguel mensal mediante a incidência do percentual de 5,24% referente ao imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

–  
**Marcos Rodrigo Susin**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

549\_2025\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_Incorporadora\_e\_Construtora\_Parana\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	01/09/2025 20:45:51	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BA1-0091-C196-0946**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO Nº 549/2025**

PROCESSO Nº: **20471/2025**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
INTERESSADA: **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**  
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 688/2017 (DISPENSA Nº. 67/2017)**  
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE NORTE.**  
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

O requerimento protocolado pretende prorrogação de prazo em 6 (seis) meses, bem como de reajuste inflacionário de 5,24% ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, concordância da contratada, tabela IGP-M, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0872/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 8666/93, DEFIRO o pedido de aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), pelo período de 06 (seis) meses, e reajuste inflacionário do aluguel mensal mediante a incidência do percentual de 5,24%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2025.

**ANTONIO PEDRON**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA1-0091-C196-0946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 01/09/2025 20:45:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1BA1-0091-C196-0946>

**De:** ANTONIO P. - GP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/09/2025 às 20:25:40

Felipe, como os demais contratos de locação, favor solicitar ao proprietário a renovação sem aumento. A oferta de salas e prédios comerciais estão muito grande, facilitando a negociação. Conquistamos em vários contratos.

—

Antonio Pedron

Prefeito

**Proc. Administrativo 6- 20.471/2025**

**De:** Alex C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/10/2025 às 09:09:59

Felipe Guerios - SMAS alguma posição quanto ao questionamento do Prefeito? Ou o aditivo seguirá com o reajuste?

—

**Alex Bruno Chies**

*Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos*

**Proc. Administrativo 7- 20.471/2025**

**De:** Elis G. - SMAS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/10/2025 às 15:28:18

Alex, pode dar seguimento a este.

Aditivo ainda vigente, contanto com o valor do reajuste, o qual foi acordado em arquivos anexos acima.

—

**Elis Mariana Grabovski**

*Agente Administrativo*

**Ofício 15.545/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Incorporadora e construtora Paraná Ltda

**Data:** 07/10/2025 às 16:24:03

Boa Tarde,

Segue o 8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017, para assinatura.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_8\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_CONT\_688\_2017\_INCORPORADORA\_E\_CONSTRUTORA\_PARANA.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste de 5,24%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.471/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	06	6.229,20	6.555,59	39.333,54

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA  
LOCADOR  
LEANDRO DALL AGNESE  
CPF 786.939.269-34

**Ofício 1- 15.545/2025**

**De:** Incorporadora e construtora Paraná Ltda

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/10/2025 às 17:51:08

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_8\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_CONT\_688\_2017\_INCORPORADORA\_E\_CONSTRUTORA\_PARANA\_assinado\_\_2\_.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste de 5,24%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.471/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	06	6.229,20	6.555,59	39.333,54

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEANDRO DALL AGNESE  
Data: 07/10/2025 17:39:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA  
LOCADOR  
LEANDRO DALL AGNESE  
CPF 786.939.269-34

**Ofício 2- 15.545/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Incorporadora e construtora Paraná Ltda

**Data:** 08/10/2025 às 08:32:53

Recebido, obrigado.

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Proc. Administrativo 8- 20.471/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/10/2025 às 09:46:36

Segue a Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

PUBLICACAO\_DOM\_ADITIVO\_N\_8\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_CONT\_688\_2017\_INCORPORADORA\_E\_CONSTRUTORA\_PARANA.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº 8 - PRAZO E REAJUSTE - CONT. 688.2017**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 8:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste de 5,24%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 20.471/2025.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	06	6.229,20	6.555,59	39.333,54

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2025.

**Publicado por:**  
LETÍCIA ELLEN MACAGNAN  
**Código identificador:** D7643S001AG



Materia publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 07/10/2025 - Edição número 5.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

**Proc. Administrativo 9- 20.471/2025**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 09/10/2025 às 09:48:24

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

***Marcelo Felipe de Costa***

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.